

PARECER N° DE 2015

SF/15009.13120-00

Da MESA, sobre o RQS nº 796 de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, acerca do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 796 de 2015, por meio do qual o Senador Fernando Bezerra Coelho, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), conjugado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Ministro de Minas e Energia informações para avaliação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

À luz do Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura nº 31 de 2015, que requer que esse colegiado avalie o PNRH, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico, o autor enumera uma série de indagações que permitirão a essa Comissão avaliar a implantação do referido Plano e sua harmonização com as políticas públicas do setor de energia.

Para subsidiar a avaliação do PNRH, o requerimento solicita perguntar se há algum procedimento que compatibilize o Plano Plurianual com os planos setoriais, em especial com o Plano Decenal de Expansão de Energia. Outra preocupação diz respeito à revisão das garantias físicas das centrais geradoras hidrelétricas. O Senador propõe ainda perguntar se essa revisão envolve alterações de metodologia e de modelos computacionais e se o Custo Marginal de Expansão afetará as garantias físicas.

São feitas também indagações em relação ao *Generator Scaling Factor*, associado à Garantia Física Global do Sistema Hidrelétrico Brasileiro, que tem trazido muitos prejuízos para os geradores que integram o Mecanismo de Realocação de Energia.

Com relação aos investimentos em transmissão de energia elétrica, o autor propõe perguntar se o Ministério tem realizado estudos de viabilidade técnica e econômica em relação às obras previstas e avaliado as respectivas alternativas. Busca-se também conhecer os critérios hoje utilizados para avaliar a expansão da transmissão, bem como a eficácia das interligações internacionais com países vizinhos.

Outra área de interesse citada no Requerimento diz respeito à política de expansão do parque gerador de usinas termonucleares. O pedido também solicita informações acerca do atraso sistêmico na implantação de centrais geradoras e de linhas de transmissão. Faz ainda uma série de perguntas sobre garantias de suprimento de combustíveis para geração de energia elétrica e a realização de leilões.

Por fim, há também diversas perguntas sobre o papel das fontes renováveis e seu impacto na segurança energética. Reconhece-se a importância de uma matriz energética mais diversificada, sobretudo tendo em vista a progressiva exaustão do potencial hidráulico no território nacional e a reduzida expansão da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua



SF/15009.13120-00



SF/15009.13120-00

competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. Relembre-se ainda que tal avaliação tem por base o art. 96-B do RISF, o qual reza que as Comissões do Senado selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo, para avaliação. O § 2º desse artigo prevê ainda que, para essa avaliação, poderão ser solicitadas informações e documentos ao Poder Executivo.

Por fim, no **mérito**, as informações solicitadas visam a subsidiar a Comissão de Serviços de Infraestrutura na avaliação que fará do PNRH, com ênfase na sua interface com o setor de energia, de grande importância para o País. Vale citar que, segundo o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica está subordinada ao PNRH.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 796 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator